

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2009 - 2010

SINDPD - SEPROSC

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.831.442/0001-30 e perante o MTE sob o nº. 005.164.89317-3, com sede na rua General Vieira da Rosa, 76, Centro, em Florianópolis-SC. e jurisdição em todo Estado de Santa Catarina, exceto quanto aos municípios de Araquari, Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, Rio Negrinho, Schroeder, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, neste ato, por seu Secretário Geral, adiante assinado e identificado e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SEPROSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.799.445/0001-00 e perante o MTE sob o nº. 24430.000206, com sede na rua XV de Novembro, 550, 4º andar, Centro, em Blumenau – SC. e jurisdição em todo Estado de Santa Catarina, exceto quanto aos municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Joinville, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, Tijucas, neste ato, por seu Presidente, adiante assinado e identificado, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados, mediante a aplicação do percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), a partir de 01 de agosto de 2009, calculado sobre os salários vigentes em agosto de 2008.

Parágrafo Primeiro: Ficam as empresas autorizadas a compensar do índice constante do *caput* desta cláusula, toda e qualquer antecipação salarial, praticada no período compreendido entre agosto de 2008 a agosto de 2009, com exceção do percentual decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009.

Parágrafo Segundo: Para os empregados contratados após **01 de agosto de 2008**, o cálculo do reajuste será proporcional ao tempo trabalhado entre a admissão até **31 de julho de 2009**.

Parágrafo Terceiro: O reajuste previsto nesta cláusula deverá ser pago através de folha complementar do mês de setembro de 2009 ou juntamente com a de outubro de 2009.

Parágrafo Quarto: Com o pagamento do reajuste salarial acima, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Processamento de Dados no Estado de Santa Catarina, plena e geral quitação do período revisto (01/08/08 a 31/07/09), estando as partes de comum acordo, seguindo o princípio da livre negociação previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da CF/88.

CLÁUSULA 02 - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir de 01 de agosto de 2009, serão os seguintes:

- a) Analistas e demais funções que exijam formação universitária de graduação plena.....**R\$ 1.543,00;**
- b) Programadores e Instrutores.....**R\$ 1.285,00;**
- c) Supervisores, Operadores de Mainframe, Preparadores e Técnicos em eletrônica, manutenção e contabilidade.....**R\$ 1.158,00;**
- d) Auxiliares Administrativos, Financeiros e de Escritórios e Assistentes de Apoio ao Usuário.....**R\$ 692,00;**
- e) Controladores de Mainframe, Digitadores, e Telefonistas**R\$ 593,00;**
- f) Pessoal de Serviços Gerais e Contínuos.....**R\$ 481,00.**

Parágrafo Primeiro: Os empregados na condição de aprendiz, assim considerados aqueles enquadrados nas letras A, B e C desta cláusula, que tenham registro em carteira para a função a ser desempenhada, receberão 75% (setenta e cinco por cento) do salário acima fixado para a função, nos primeiros 360 (trezentos e sessenta) dias do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Para o pagamento dos pisos salariais acima previstos, será seguida a mesma regra prevista no parágrafo terceiro, da cláusula primeira.

CLÁUSULA 03 - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades relacionadas com o recebimento e pagamento em numerários terão, a partir de 01 de agosto de 2009, os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

- a) jornada de trabalho de 30 trinta horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias e cinco dias por semana, de segunda à sexta-feira;
- b) piso salarial de **R\$ 1.037,00** (mil e trinta e sete reais).

Parágrafo Primeiro: Para o pagamento do piso salarial previsto na letra "b" desta cláusula, aplica-se a mesma regra prevista no parágrafo terceiro, da cláusula primeira.

Parágrafo Segundo: As partes estabelecem que a vigência desta cláusula, está adstrita ao prazo estabelecido pelo Ministério Público do Trabalho em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com empresas do setor.

CLÁUSULA 04 – HORA EXTRA

As horas extraordinárias praticadas em dias normais de trabalho, serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) e as realizadas em dia destinado ao descanso semanal remunerado e feriados, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 05 - BANCO DE HORAS

Atendendo o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, as Empresas poderão adotar o sistema, aqui denominado Banco de Horas, através de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional, mediante o que segue:

Parágrafo Primeiro: Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Sindicato Profissional e a comissão de empregados deverão ser notificados acerca da hora e local da realização de reunião para negociação e aprovação da proposta de banco de horas elaborada pela empresa. Juntamente com a notificação, deverá receber cópia do Acordo Coletivo de Trabalho.

I – Dessa reunião participarão representantes da empresa, uma comissão de empregados eleita através de voto secreto e representantes do Sindicato Profissional.

II – A reunião deverá ocorrer em horário e dia útil de trabalho.

III – O Sindicato profissional poderá solicitar outra data compreendida em um período de cinco dias anteriores ou posteriores à data sugerida pela empresa.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Sindicato Profissional acusar o recebimento da notificação e da cópia do acordo proposto, devendo comparecer à reunião e dela participar, respeitando:

I – O número máximo de representantes de cada parte, não poderá ser superior a 03 (três);

II – Não poderão ser propostos ou discutidos quaisquer outros assuntos que não os consignados no Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Aprovada a implantação pelas partes, esta será reduzida a termo ao final da reunião, na forma de Acordo Coletivo de Trabalho, a ser assinado, passando a vigor por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago pela empresa aos empregados que realizarem trabalhos nos horários entre 22:00 e 05:00 horas, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: A média do adicional noturno será também considerada, para efeito de remuneração de férias, décimo terceiro, aviso prévio e gratificação de férias.

CLÁUSULA 07 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão para efeitos de abono, todos os atestados apresentados, tanto da rede oficial quanto particular, inclusive odontológicos. Os atestados deverão ser entregues no retorno do empregado ao trabalho, podendo

ser encaminhado à chefia imediata. Nas empresas que possuam serviço médico próprio, os atestados serão visados pelo médico da empresa.

CLÁUSULA 08 - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, sem prejuízo remuneratório, além das já previstas nos artigos 473 da CLT e 10º, II, parágrafo 1º do ADCT, as ausências dos empregados na hipótese de acompanhamento de filho(a) até 12 anos, ou inválidos, em consultas médicas, mediante a apresentação de comprovante médico, relativamente à data e o tempo de permanência da respectiva consulta.

CLÁUSULA 09 - ESTUDANTE EM VESTIBULAR

As empresas abonarão as faltas de estudantes que apresentarem comprovante para prestação de exames vestibulares para ingresso em instituição de ensino superior, a partir das 18:00 horas do dia anterior ao início das referidas provas, cessando este benefício no último dia do exame, tendo de retornar ao trabalho a partir das 18:00 horas deste mesmo dia.

CLÁUSULA 10 - ESTUDANTE

As empresas incentivarão seus empregados ao estudo, através de horários que permitam ao estudante, chegar a tempo à aula, liberando-os meia hora antes do final do expediente normal. Os cursos deverão ter relação direta com a atividade-fim da empresa, ou com função desempenhada pelo funcionário. As horas ou frações liberadas são passíveis de compensação, a critério das empresas.

CLÁUSULA 11 – AUXILIO EDUCAÇÃO

As empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionada com a atividade econômica da empresa.

Parágrafo Único: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula, serão livres e exclusivamente estabelecidos pela empresa e não representará em hipótese alguma, salário indireto ou *in natura*, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 12 - LICENÇAS

As empresas concederão:

- a)** 5 (cinco) dias úteis de licença casamento;
- b)** 5 (cinco) dias corridos por morte do cônjuge, familiar de 1º grau, ascendente ou descendente;
- c)** 5 (cinco) dias úteis de licença paternidade.

CLÁUSULA 13 - EXAMES PERIÓDICOS

As empresas proporcionarão exames médicos conforme exigidos por lei, gratuitos a todos os empregados.

Parágrafo Único: As empresas, após receberem do Sindicato Profissional, estudos elaborados pelos órgãos públicos, informarão as entidades médicas com as quais mantém convênio, sobre doenças profissionais na área de informática.

CLÁUSULA 14 - VALE TRANSPORTE

As empresas entregarão o vale transporte aos empregados que dela necessitem para o deslocamento ao trabalho, mensal ou quinzenalmente, sempre até o último dia útil do mês ou, da quinzena anterior.

CLÁUSULA 15 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Atendidas as exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, as empresas integrantes da categoria fornecerão a partir de 01 de agosto de 2009, vales refeição e/ou alimentação, conforme que segue:

- Para empregados que laboram em jornada diária de 04h00min, no valor unitário de **R\$ 3,80** (três reais e oitenta centavos) por dia de trabalho efetivo.
- Para empregados que laboram em jornada diária de 06h00min, no valor unitário de **R\$ 6,31** (seis reais e trinta e um centavos) por dia de trabalho efetivo.
- Para empregados que laboram em jornada diária de 08h00min, no valor unitário de **R\$ 7,60** (sete reais e sessenta centavos) por dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Primeiro: Os vales serão entregues mensal ou quinzenalmente, a critério da empresa, sem ônus para os empregados, para cada dia de efetivo trabalho no mês ou quinzena.

Parágrafo Segundo: As empresas que já fornecem os vales ou venham a assim proceder em valor unitário superior aos constantes do *caput* e Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderão deduzir do empregado a diferença a maior verificada.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado às empresas, substituir o benefício instituído no *caput* e Parágrafo Primeiro desta cláusula, fornecendo alimentação a seus empregados, em suas próprias dependências ou através de convênios com terceiros.

Parágrafo Quarto: Em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a concessão do benefício não será considerada como salário *in natura* ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

Parágrafo Quinto: Para as empresas que forneceram vales com valores inferiores ao previsto no *caput* desta cláusula, no mês de agosto de 2009 em diante, ou ainda, para aquelas que não o forneceram, será aplicada a regra prevista no parágrafo terceiro da cláusula primeira.

Parágrafo Sexto: O previsto no *caput* desta cláusula tem aplicação restrita nos seus exatos termos, não sendo devidos vales através da aplicação de critérios/entendimentos de proporcionalidade de jornada diária ou semanal de trabalho ou regimes de prorrogação e compensação de jornada.

CLÁUSULA 16 - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado ao empregado que exercer qualquer função que manipule numerários, junto a instituições bancárias, a gratificação de 20% sobre o menor piso salarial, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais. Mencionada gratificação é devida desde que tenha assumido a quebra (diferenças), ficando ressalvado que as empresas que não descontam, ou deixarem de descontar referida quebra (diferença), não estarão obrigadas ao pagamento dessa gratificação, a qual terá caráter indenizatório e não salarial, não gerando direito a reflexos.

Parágrafo Único: Sob pena de não poderem efetuar o desconto de eventuais diferenças, as empresas que assim quiserem proceder, além da obrigatoriedade do pagamento da gratificação, deverão conceder anterior treinamento a estes empregados para o desempenho da função de caixa.

CLÁUSULA 17 - DESCONTOS

Desde que expressamente autorizadas pelos empregados, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento e/ou no termo de rescisão do contrato de trabalho, exemplificadamente a título de:

- a) Convênios médicos e odontológicos;
- b) Convênios com farmácias;
- c) Seguro de vida em grupo;
- d) Seguro Saúde;
- e) Seguro de acidentes pessoais;
- f) Contribuições em prol de agremiações recreativas, culturais e esportivas;
- g) Auxílio educacional;
- h) Compras no comércio em geral;

Parágrafo Único: É assegurado ao empregado, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento de pessoal da empresa.

CLÁUSULA 18 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os digitadores, preparadores, operadores e controladores de mainframe, auxiliares de processamento de dados e telefonistas, será de 36 (trinta e seis) horas semanais e para as demais funções de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observadas as determinações estabelecidas na NR 17.

CLÁUSULA 19 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Mediante acordo de horário, em toda empresa alcançada pela presente Convenção, será permitido o acesso de dirigente sindical nos locais em que seus empregados executam suas atividades, com o fim exclusivo de informar, convocar e discutir assuntos referentes à categoria.

Parágrafo Único: Relativamente aos empregados terceirizados, será permitido o acesso a estes, com o fim exclusivo de informar, convocar e discutir assuntos referentes à categoria, desde que precedido por acordo com a empresa empregadora quanto ao horário e local.

CLÁUSULA 20 - QUADRO DE AVISOS

O sindicato da categoria profissional poderá fixar comunicados de interesse dos trabalhadores nos quadros de aviso da empresa, desde que não contenham matérias de cunho político-partidário ou calúnias, infâmias e difamações.

CLÁUSULA 21 - DESCONTO EM FOLHA

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação mensal de todos os descontos efetivados em folha de pagamento, decorrentes de mensalidades, reversão salarial e imposto sindical.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao imposto sindical deverão ser recolhidos em guias de recolhimento de imposto sindical – GRS, para a conta codificada nº. 005.164.89317-3.

Parágrafo Segundo: Os valores referentes às mensalidades e reversão salarial deverão ser depositados em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina, na conta corrente 407-0, operação 003, agência 1877, da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto.

CLÁUSULA 22 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas pertencentes ao Sindicato das Empresas de Processamento de Dados, Software e Serviços Técnicos de Informática do Estado de Santa Catarina - SEPROSC deverão recolher bimestralmente, à entidade patronal, os seguintes valores, de acordo com o número de empregados:

- a) Empresas sem empregados.....R\$ 43,00;
- b) Empresas com até 10 empregados.....R\$ 77,00;
- c) Empresas com 11 até 50 empregados.....R\$ 106,00;
- d) Empresas com 51 até 100 empregados.....R\$ 150,00;
- e) Empresas com mais de 100 empregados.....R\$ 215,00.

Parágrafo Único: A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Patronal, sendo que o recolhimento deverá ser feito através de guias por ele fornecidas.

CLÁUSULA 23 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

Conforme decisão de Assembléia, as empresas efetuarão um desconto equivalente a 1% (um por cento) dos salários de todos os seus empregados em favor do Sindicato Profissional, uma única vez, no mês do pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do percentual estabelecida neste instrumento, conforme os termos do art. 8º, IV da CF, o qual deverá ser repassado ao Sindicato até 30 de novembro de 2009.

Parágrafo Único: A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Profissional, sendo que o mesmo encaminhará as empresa boleto bancário para pagamento.

CLÁUSULA 24 – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas complementarão o auxílio-doença previdenciário no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor devido pelo INSS e o salário do empregado, exclusivamente nos 3 (três) primeiros meses de afastamento.

CLÁUSULA 25 - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção implicara numa multa de 10% (dez por cento) do menor piso da categoria profissional, por empregado e por infração revertendo o valor em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 26 - DATA-BASE E VIGÊNCIA

Fica restabelecida a data-base da categoria profissional em primeiro de agosto, sendo que esta Convenção Coletiva de Trabalho terá a partir de 01 de agosto de 2009 até 31 de julho de 2010.

Parágrafo Primeiro: Ficam validados até 30 de setembro de 2009, todos os atos praticados por liberalidade pelas empresas integrantes da categoria, que tiveram como base a Convenção Coletiva de Trabalho vigente até 31 de julho de 2009.

Parágrafo Segundo: Com exceção ao estabelecido nas cláusulas **01 - REAJUSTE SALARIAL, CLÁUSULA 02 - PISOS SALARIAIS, 03 - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, e CLÁUSULA 15 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**, não poderá ser exigido das empresas integrantes da categoria, as quais se abstiveram em seguir a Convenção Coletiva de Trabalho – 2008/2009, vigente até 31 de julho de 2009 o cumprimento e/ou pagamento de quaisquer previsões nela então estabelecidas no período de 01 de agosto de 2009 até 30 de setembro de 2009.

Assim, estando de comum acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmam o presente instrumento, em cinco vias, de igual conteúdo e forma.

Blumenau, 30 de setembro de 2009.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DE SANTA CATARINA – SINDPD/SC**

Julio Pablo da Rocha
CPF nº. 039.007.909-06

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SEPROSC**

Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima - Presidente
CPF nº. 797.574.807-20

Testemunhas:

Elimar Russi Filho
CPF nº 936.343.159-20

Almir Francisco Antunes
CPF nº 341.827.999-68

ÍNDICE:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 02 - PISOS SALARIAIS

**CLÁUSULA 03 – DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS**

CLÁUSULA 04 – HORA EXTRA

CLÁUSULA 05 - BANCO DE HORAS

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 07 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

CLÁUSULA 08 - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA 09 - ESTUDANTE EM VESTIBULAR
CLÁUSULA 10 - ESTUDANTE
CLÁUSULA 11 - AUXILIO EDUCAÇÃO
CLÁUSULA 12 - LICENÇAS
CLÁUSULA 13 - EXAMES PERIÓDICOS
CLÁUSULA 14 - VALE TRANSPORTE
CLÁUSULA 15 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO
CLÁUSULA 16 - QUEBRA DE CAIXA
CLÁUSULA 17 - DESCONTOS
CLÁUSULA 18 - JORNADA DE TRABALHO
CLÁUSULA 19 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL
CLÁUSULA 20 - QUADRO DE AVISOS
CLÁUSULA 21 - DESCONTO EM FOLHA
CLÁUSULA 22 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL
CLÁUSULA 23 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL
CLÁUSULA 24 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA
CLÁUSULA 25 - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS
CLÁUSULA 26 - DATA-BASE E VIGÊNCIA